

PROJETO DE LEI Nº 005/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

(Autoria do Exmo. Sr. Vereador Klebson Pereira Izidro);

MARIA JOSÉ TRIGUERO DE ANDRADE
CPF: 064.821.723-00
RECEBIDO EM
18/04/2017

Plano
20/04
* ENCAMINHA PI
COMISSÃO JUSTIÇA E
REDACÇÃO.

"Revoga a Lei Municipal nº 266/2016, de 22 de novembro de 2016, e Proíbe a Contratação e/ou Locação de Veículos com Mais de 10 (dez) Anos de Fabricação e adota outras providências"

- APROVADO POR UNANIMIDADE
11/05/17
2º DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
18/05/17

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **REVOGADA** a Lei Municipal nº 266/2016, de 22 de novembro de 2016, que, "Proíbe a contratação e/ou locação de veículos com mais de 05 (cinco) anos de uso".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo e Legislativo proibidos de contratar e/ou locar veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação.

§ 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Umari proibido de contratar e/ou locar veículos para o transporte de pacientes que fazem hemodiálise com mais de 05 (cinco) anos de fabricação, inclusive o transporte sanitário locado pelo Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Icó-CE, (Policlínica - Dr. Sebastião Limeira Guedes), cedido ao Município de Umari.

§ 2º - Os transportes contratados e/ou locados devem apresentar boas condições de uso, conforto e segurança;

§ 3º - Os proprietários dos veículos contratados e/ou locados pelo Poder Executivo devem obrigatoriamente apresentar semestralmente comprovação de revisão;

§ 4º - Fica o Poder Executivo obrigado a enviar ao Poder Legislativo os documentos que comprovem o ano de fabricação dos veículos contratados e/ou locados, como também a comprovação das revisões, inclusive o Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Icó-CE, (Policlínica Dr. Sebastião Limeira Guedes).



Art. 3º - O período de que trata o artigo 2º e o Parágrafo Primeiro se dará a partir da data de assinatura do contrato com o Poder Público.

Art. 4º - Os veículos contratados, terão que, obrigatoriamente dispor de sistema de ar condicionado.

Parágrafo Único - Estão isentos da obrigatoriedade de que trata esse artigo os veículos pesados e ônibus.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor após 10 (dez) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Umari/CE, em 03 de abril de 2017.


Klebson Pereira Izidro
- 1º Secretário da Câmara -


Onofre Gomes da Silva
- 2º Secretário da Câmara -


Francisco Herly Ferreira dos Santos
- Líder da Oposição -



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari-Ce.

19/04/2017
27/10/17

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 010/2017.

**RELATÓRIO E PARECER AO,
PROJETO DE LEI N° 005/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017,
(DO PODER LEGISLATIVO);**

Chega nesta Comissão para relatar e emitir parecer acerca do PROJETO DE LEI N° 005/2017-L, DE 03 DE ABRIL DE 2017, que, "**Revoga a Lei Municipal n° 266/2016, de 22 de novembro de 2016, e Proíbe a Contratação e/ou Locação de Veículos com Mais de 10 (dez) Anos de Fabricação e adota outras providências**".

O relator, uma vez designado pelo Presidente desta Comissão, após proceder análise acurada, proferiu o seguinte parecer que teve a aprovação dos demais membros.

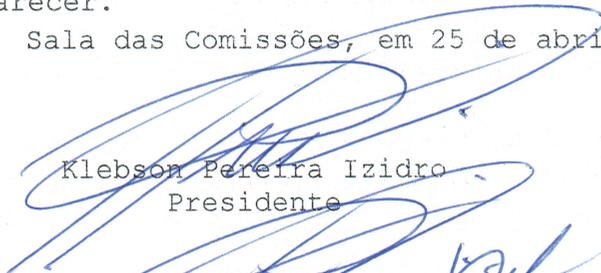
Sob o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos, em primeiro lugar, que o Projeto de Lei em tela, não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular os dispositivos sob análise.

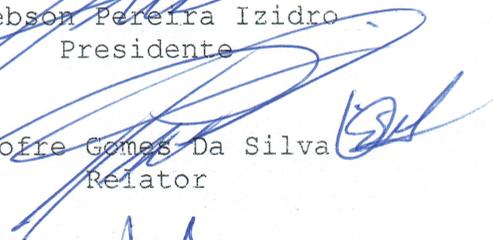
E assim sendo, não havendo óbices, e em face do exposto, o Projeto de Lei, reveste-se de boa forma, constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, e no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, a Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 25 de abril de 2017, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n° 005/2017.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2017.


Klebson Pereira Izidro
Presidente


Onofre Gomes Da Silva
Relator


Francisco Alex Silva Barros
Membro

MARIA JOSÉ TRIGUERO DE ANDRADE
CPF: 064.821.723-00
RECEBIDO EM
25/04/2017
PPT



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari-Ce.

MARIA JOSÉ TRIGUERO DE ANDRADE
CPF: 064.821.723-00
RECEBIDO EM
18/05/2017

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL (Autografo)

AO PROJETO DE LEI N° 005/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017, (DO PODER LEGISLATIVO), APROVADO EM 2° DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, EM 18 DE MAIO DE 2017:

"REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 266/2016, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016, E PROÍBE A CONTRATAÇÃO E/OU LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Umari DECRETA:

Art. 1° - Fica **REVOGADA** a Lei Municipal n° 266/2016, de 22 de novembro de 2016, que, "Proíbe a contratação e/ou locação de veículos com mais de 05 (cinco) anos de uso".

Art. 2° - Fica o Poder Executivo e Legislativo proibidos de contratar e/ou locar veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação.

§ 1° - Fica o Poder Executivo do Município de Umari proibido de contratar e/ou locar veículos para o transporte de pacientes que fazem hemodiálise com mais de 05 (cinco) anos de fabricação, inclusivo o transporte sanitário locado pelo Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Icó-CE, (Policlínica - Dr. Sebastião Limeira Guedes), cedido ao Município de Umari.

§ 2° - Os transportes contratados e/ou locados devem apresentar boas condições de uso, conforto e segurança;

§ 3° - Os proprietários dos veículos contratados e/ou locados pelo Poder Executivo devem obrigatoriamente apresentar semestralmente comprovação de revisão;



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari-Ce.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL (Autografo)

**AO PROJETO DE LEI Nº 005/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017, (DO
PODER LEGISLATIVO), APROVADO EM 2º DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, EM 18 DE
MAIO DE 2017:**

§ 4º - Fica o Poder Executivo obrigado a enviar ao Poder Legislativo os documentos que comprovem o ano de fabricação dos veículos contratados e/ou locados, como também a comprovação das revisões, inclusive o Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Icó-CE, (Policlínica Dr. Sebastião Limeira Guedes).

Art. 3º - O período de que trata o artigo 2º e o Parágrafo Primeiro se dará a partir da data de assinatura do contrato com o Poder Público.

Art. 4º - Os veículos contratados, terão que, obrigatoriamente dispor de sistema de ar condicionado.

Parágrafo Único - Estão isentos da obrigatoriedade de que trata esse artigo os veículos pesados e ônibus.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor após 10 (dez) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2017.


Klebson Pereira Izidro
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari-Ce.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL (Autografo)

AO PROJETO DE LEI N° 005/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017, (DO
PODER LEGISLATIVO), APROVADO EM 2° DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, EM 18 DE
MAIO DE 2017:


Onofre Gomes da Silva
Relator


Francisco Alex Silva Barros
Membro